



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão



Plano de Contingência

**Normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo da
transmissão da Covid-19 – Casa do Povo de Nine**

1



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| 1. OBJETIVO | 3 |
| 2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO | 3 |
| 3. QUE É O CORONAVÍRUS | 3 |
| 4. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO | 4 |
| 5. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO | 4 |
| 6. PLANO DE CONTINGÊNCIA | 5 |
| 6.1. Medidas gerais a implementar | 5 |
| 6.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção | 6 |
| 6.2.1. Áreas de isolamento e os circuitos até à mesma | 6 |
| 6.2.2. Implementação de procedimentos internos específicos | 8 |
| 6.2.3. Definição de procedimentos de comunicação e responsabilidades | 8 |
| 6.2.4. Procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na instituição | 9 |
| 6.3. Procedimentos num caso suspeito após contacto com o SNS24 | 10 |
| 6.4. Procedimento para vigilância de contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19: | 12 |
| 7. NORMAS DE CONDUTA DO ESPAÇO E MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLO DE TRANSMISSÃO DA COVID-19 | 13 |
| 7.1. Creche | 13 |
| 7.2. Pré-escolar | 14 |
| 7.3. Colaboradoras | 15 |
| 7.4. Encarregados de Educação | 17 |
| 8. CONCLUSÃO | 18 |
| 9. NOTA DA DIREÇÃO | 18 |



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

1. OBJETIVO

O presente documento tem por objetivo definir diretrizes de atuação de forma a mitigar os efeitos de uma possível contaminação da população da **Casa do Povo de Nine** com o SARS-CoV-2.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente plano de contingência aplica-se a toda a população da instituição e terceiros que se encontrem nas instalações da mesma.

A elaboração deste Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2, assim como os procedimentos a adotar perante um trabalhador com sintomas desta infeção, devem seguir a informação disponibilizada nas orientações da DGS, nomeadamente a [Norma 006/2020 de 26/02/2020](#) e [Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro](#).

Toda a informação pode ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da doença.

3

3. QUE É O CORONAVÍRUS

O Coronavírus pertence a uma família de vírus que causam infeções respiratórias. Alguns coronavírus podem causar síndromes respiratórias mais complicadas, como a *Síndrome Respiratória Aguda Grave* que ficou conhecida pela sigla SARS, da síndrome em inglês “SevereAcuteRespiratorySyndrome”.

A nova estirpe de coronavírus, foi descoberta em 31/12/19 após casos registados na China, na cidade de Wuhan; até à data, nunca tinha sido identificado em Humanos. Inicialmente designada de 2019-nCov, foi posteriormente titulada pelo *CoronaVirus Study Group*, como SARS-CoV-2. Rapidamente demonstrou a sua capacidade de transmissão, sendo certa e inevitável a sua propagação global.



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

4. DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO

De acordo com a [Orientação n.º 006/2020 da DGS](#), considera-se caso suspeito, o seguinte:

| Critérios clínicos | Critérios epidemiológicos |
|--|---|
| Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização | História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas OU Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas OU Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19 |

5. TRANSMISSÃO DA INFEÇÃO

4

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas orais, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

6. PLANO DE CONTINGÊNCIA

6.1. Medidas gerais a implementar

Na elaboração deste Plano de Contingência responde-se às 3 questões que a [Norma 006/2020](#) define como basilares:

1. Quais os efeitos que a infeção de trabalhadores pode causar na instituição?
2. O que preparar para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2?
3. O que fazer numa situação em que existe um ou vários trabalhadores suspeitos de infeção na instituição?

Numa eventual situação de pandemia, grande parte da população deverá ficar isolada e muitos serviços poderão deixar de funcionar; assim, é importante considerar a possibilidade de serviços ou atividades essenciais ou mínimos.

É importante determinar quais os serviços mínimos a manter em funcionamento, e as atividades que são dispensáveis e as que são imprescindíveis. Assim como também quais os recursos humanos destacados para o normal funcionamento desses serviços, as equipas de substituição prontas para entrar ao serviço em caso de necessidade.

Assim:

| Identificação dos serviços ou atividades imprescindíveis de dar continuidade | Serviços ou atividades passíveis de serem reduzidos ou fechados |
|--|--|
| | Creche Pré-Escolar Catl Serviços Administrativos Terapias ocupacionais Atividades extracurriculares |

5

Importa analisar a possibilidade de incentivar e pôr em prática as formas alternativas de reuniões com encarregados de educação, Assembleias Gerais e dos Órgãos Sociais por vídeo e teleconferências.



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

6.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção

A colocação de um trabalhador/utente numa área de isolamento visa impedir que outros trabalhadores/utentes possam estar expostos e infetados, tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na Instituição e na comunidade.

Estes espaços de isolamento estão dotados de telefone, cadeira ou marquesa, assim como em termos de material, têm disponível: um contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico) que deverá ficar disponível no interior. No acesso a esta área deverá ficar um 2º contentor para, aquando da saída da área, permitir a recolha dos EPI – Equipamentos de Proteção Individual usados na intervenção, toalhetes de papel, máscaras, luvas descartáveis e termómetro.

Nas áreas definidas para isolamento (ou nas proximidades) existe uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do trabalhador/utente com Sintomas. E ainda existe um acesso fácil e permite a saída para o exterior, de modo a evitar contactos com os restantes trabalhadores/utentes.

6

6.2.1. Áreas de isolamento e os circuitos até à mesma

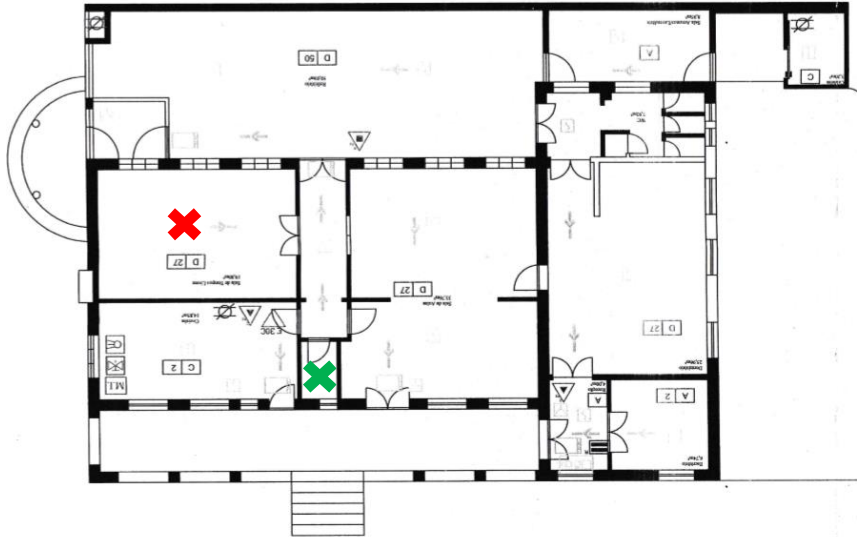
| | |
|---------------------------|-----------------------------------|
| Pré-escolar e CATL | Sala de acolhimento e WC contiguo |
| Creche | Sala de amamentação e WC contiguo |



CASA DO POVO DE NINE

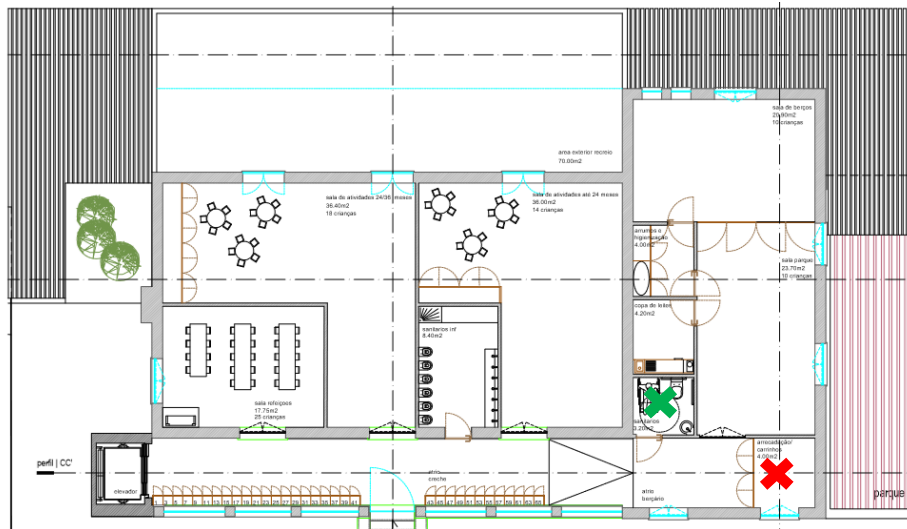
Nine – Vila Nova de Famalicão

Área de isolamento do Pré-escolar e CATL



7

Área de isolamento da Creche



❌ Área de Isolamento

✅ WC



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

6.2.2. Implementação de procedimentos internos específicos

O empregador e os restantes trabalhadores, ao longo de todo o vírus devem cumprir rigorosamente:

1. Procedimentos básicos para higienização das mãos: lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, afixando por exemplo as imagens da [Norma da DGS de Higienização das mãos nº 007/2019 de 16/10/2019](#);
2. Utilizar uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em locais estratégicos, onde se verifica maior afluência de pessoas;
3. Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
4. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimões, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante – é fundamental a sensibilização e a formação das pessoas envolvidas nas tarefas de limpeza e higienização;
5. Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
6. Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
7. Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os utentes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados);

8

No caso de serem encaminhados para isolamento profilático (tendo em conta os critérios epidemiológicos supracitados), deve ser assegurada a entrega de uma *Ficha de Registo Individual de Sintomas*, aos casos registados (ver anexo II).

Este documento visa servir de guia orientador à pessoa que cumpre o isolamento, dando enfoque aos sintomas a ter em alerta, como também permite um registo da evolução da situação de saúde/doença da pessoa.

6.2.3. Definição de procedimentos de comunicação e responsabilidades

Informação aos trabalhadores

1. Divulgadas medidas gerais de prevenção e contenção e atualização regular da informação sobre a doença;
2. Elaborada e divulgada Instrução de Trabalho – Plano Contingência para a pandemia Coronavírus;
3. Divulgado pelos responsáveis o Plano de Contingência;
4. Afixação de cartazes com medidas de prevenção e sintomatologia;
5. Formação ministrada aos assistentes administrativos, enfermeiros e ajudantes/auxiliares.

Contactos dos Profissionais envolvidos

Largo de Santo António, nº82
4775-456 Nine

Tel/Fax: 252961183

NIPC: 501064559
e-mail: casapovonine@gmail.com



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

Os profissionais envolvidos/responsáveis pela comunicação dos pontos indicados são:

1. Educadora Pré-escolar
 - Conceição Fernandes
 - Tlm 918792675
 - Email conceicao_fernandes_@hotmail.com
2. Educadora Creche
 - Paula Brandão
 - Tlm 965678644
 - Email paulamonizbrandao@gmail.com

6.2.4. Procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na instituição

A comunicação deve ser rigorosa, rápida e segura e deve envolver o trabalhador, a chefia direta e o empregador.

O trabalhador em caso de suspeita deve reportar à sua chefia direta, uma situação de suspeita enquadrada no seguinte princípio: **Trabalhador COM sintomas E COM ligação epidemiológica.**

Nas situações em que o trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento por exemplo por dificuldade de locomoção, ficou definido que é o colega mais próximo que o acompanha até ao local de isolamento e lhe presta auxílio, colocando-lhe todos os equipamentos de proteção obrigatórios e colocando em si também.

9





CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

6.3. Procedimentos num caso suspeito após contacto com o SNS24

- **Caso não suspeito;**
- **Caso suspeito, mas não validado.**

Nas duas situações, o trabalhador deverá ser tratado de forma adequada, do ponto de vista clínico, seguindo eventualmente as orientações da Linha Saúde 24; em posteriormente será reencaminhado o processo para a Medicina do Trabalho para dar seguimento.

- **Caso suspeito validado:**

- 1) O trabalhador permanece na área de isolamento até à chegada do INEM para transporte até ao Hospital de referência;
- 2) Vedar acesso à área de isolamento;
- 3) Identificar os contactos próximos do trabalhador e transmitir à Unidade de Saúde Pública;
- 4) Informar os trabalhadores do edifício e demais utilizadores, sobre os procedimentos a adotar;
- 5) Informar o Médico do Trabalho;
- 6) Assegurar a limpeza e desinfeção da área de isolamento;
- 7) Comunicar à Unidade de Saúde Pública a limpeza e desinfeção da área de isolamento e solicitar o levantamento da interdição da área de isolamento.



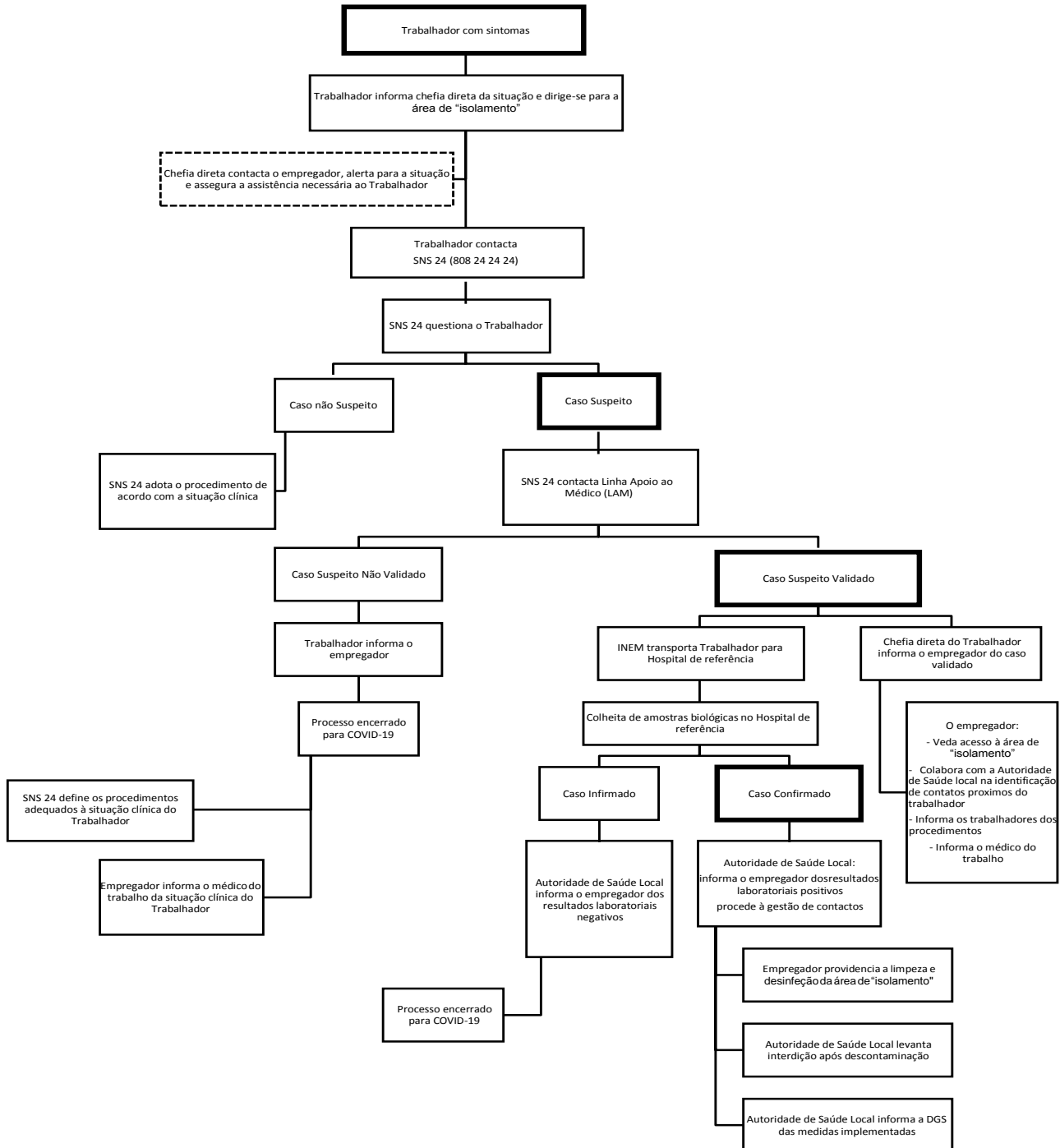
CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

Ver fluxograma no Anexo I

Anexo I:

Fluxograma de situação de trabalhador com sintomas de COVID-19



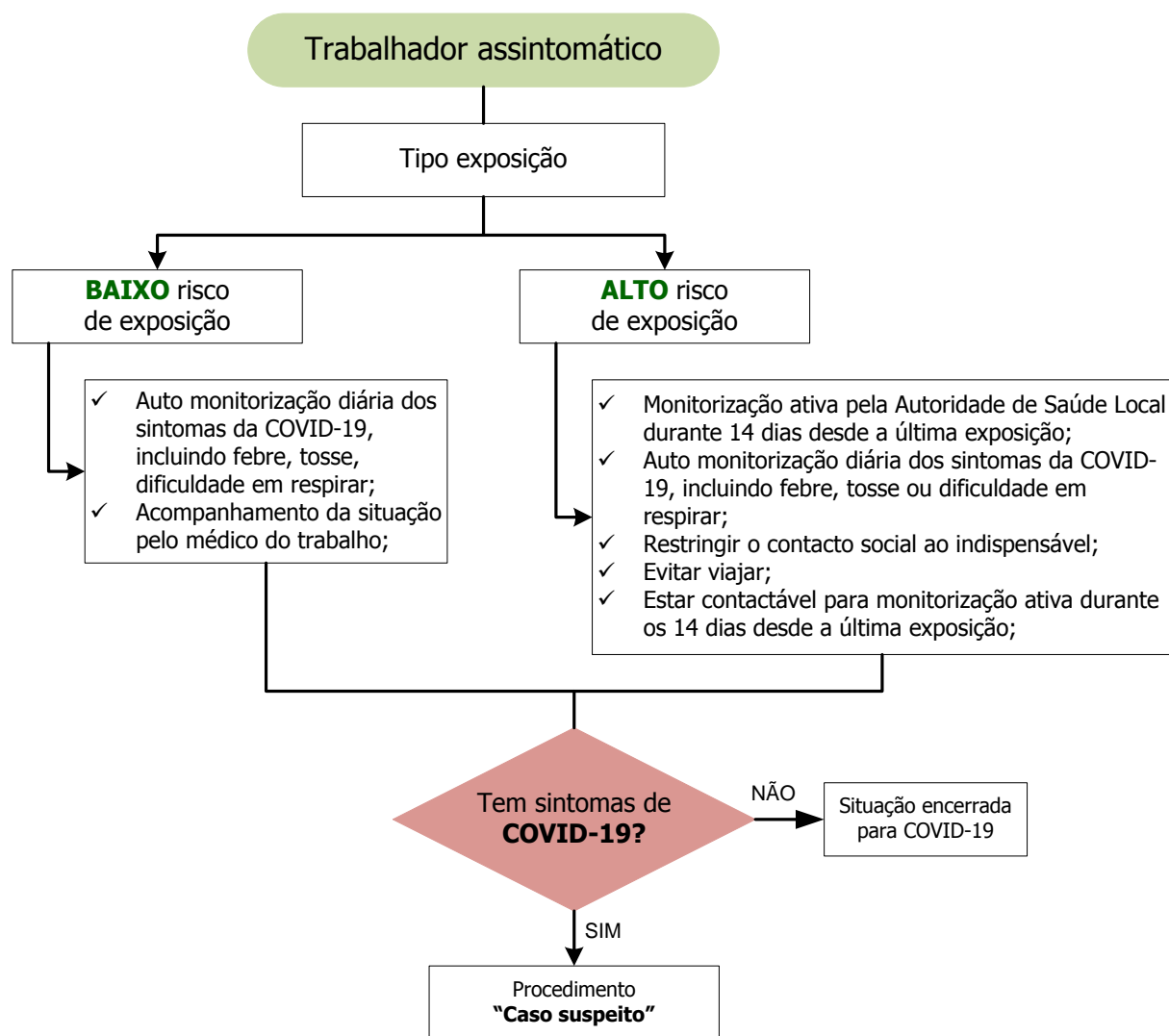


CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

6.4. Procedimento para vigilância de contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19:

- Identificação dos contactos próximos;
- Contacto com o Médico do Trabalho em estreita articulação com a Autoridade de Saúde Pública Local, para determinação do nível de exposição: baixo risco de exposição e alto risco de exposição;
- Para as pessoas determinadas com **baixo risco de exposição**: assegurar a monitorização diária dos sintomas – ver **anexo II** - (febre, tosse, dificuldade em respirar) e encaminhar os trabalhadores para consulta de Medicina do Trabalho;
- Para as pessoas determinadas com **alto risco de exposição**: seguir as indicações dadas pela Unidade de Saúde Pública, nomeadamente encaminhar os trabalhadores para casa (período de restrição social), monitorização diária dos sintomas – ver **anexo II** - (febre, tosse, dificuldade em respirar); passado o período de 14 dias e se nenhum sintoma surgir, após o regresso, encaminhar os trabalhadores para consulta de Medicina do Trabalho.





CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

7. Normas de conduta do espaço e medidas de prevenção e controlo de transmissão da Covid-19

Devido à situação que enfrentamos face ao vírus Covid-19 a nossa instituição definiu regras a serem cumpridas durante este período de contingência de modo a minimizar qualquer impacto que este pode ter nos nossos utentes.

Estas normas serão devidamente revistas e alteradas sempre que necessário, procedendo-se à divulgação das mesmas juntos dos seus interessados.

Foram definidas as seguintes orientações que devem ser cumpridas:

7.1. Creche

- As crianças não podem frequentar a instituição com sintomas associados ao Covid-19 (**febre, tosse, dificuldade respiratória, dores corporais, pingo no nariz e diarreias** em alguns casos);
- Se alguma criança durante o dia apresentar sintomas associados ao Covid-19, será levada para a sala de isolamento e os seus encarregados de educação avisados, procedendo-se devidamente ao protocolo do plano de contingência;
- Quando entram na instituição as crianças irão proceder à higienização obrigatória (desinfetar as mãos e tirar o calçado) e medição da temperatura;
- Dentro da instituição irão trocar de roupa e calçar um novo calçado ou meias antiderrapantes
- A roupa tirada será colocada em duas sacas plásticas devidamente fechadas, entregues na hora das crianças irem embora todos os dias;
- A mochila/saco e cadernetas das crianças vêm à segunda feira e vão embora à sexta-feira;
- Todas as crianças têm de trazer 1 mochila/saco com mudas de roupa para toda a semana (7 mudas de roupa completas: camisola, calças, meias, body, calçado);
- Na mochila/saco tem de vir todas as semanas um novo calçado lavado ou meias antiderrapantes para uso exclusivo no interior da instituição;
- Na mochila deve conter também o material de higiene: fraldas, toalhitas, pomada e compressas;
- São proibidos o uso de pertences pessoais das crianças tais como: brinquedos, pulseiras, colares, entre outros;
- As crianças irão realizar atividades pedagógicas na sala, devidamente preparadas e com todos os cuidados de higiene assegurados.



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

- Em todos os momentos de rotina diária que sejam necessários a lavagem e desinfeção das mãos, estas serão realizadas;
- Todas as crianças terão um berço ou catre individual para dormirem (**regra já adotada desde a abertura da creche**);
- Todas as roupas dos catres ou berços serão mudadas todos os dias e devidamente lavadas e higienizadas (**lavandaria**);
- As crianças da sala 1 irão almoçar na sala, devidamente equipada para o efeito;
- Cada criança terá o seu estojo individual para a realização das atividades pedagógicas;
- A higiene oral da criança não irá ser efetuada durante este período de tempo;
- Todos os espaços frequentados pelas crianças serão devidamente higienizados, para sua segurança.

7.2. Pré-escolar

- As crianças não podem frequentar a instituição com sintomas associados ao Covid-19 (**febre, tosse, dificuldade respiratória, dores corporais, pingo no nariz e diarreias** em alguns casos);
- Se alguma criança durante o dia apresentar sintomas associados ao Covid-19, será levada para a sala de isolamento e os seus encarregados de educação avisados, procedendo-se devidamente ao protocolo do plano de contingência;
- Quando entram na instituição as crianças irão proceder à higienização obrigatória (desinfetar as mãos e tirar o calçado) e medição da temperatura;
- Dentro da instituição irão trocar de calçado ou meias antiderrapantes
- Caso seja necessário trocar de roupa, esta será colocada em saca plástica devidamente fechada, entregue na hora das crianças irem embora;
- A mochila/saco e cadernetas das crianças vêm à segunda-feira e vão embora à sexta-feira;
- Todas as crianças têm de trazer à segunda-feira 1 mochila/saco com pelo menos uma muda de roupa
- Na mochila/saco tem de vir todas as semanas um novo calçado lavado para uso exclusivo no interior da instituição;
- São proibidos o uso de pertences pessoais das crianças tais como: brinquedos, pulseiras, colares, entre outros;



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

- As crianças irão realizar atividades pedagógicas na sala, devidamente preparadas e com todos os cuidados de higiene assegurados.
- Em todos os momentos de rotina diária que sejam necessários a lavagem e desinfeção das mãos, estas serão realizadas;
- Todas as crianças terão um catre individual para dormirem (**regra já anteriormente adotada**);
- Todas as roupas dos catres serão mudadas todos os dias e devidamente lavadas e higienizadas (**lavandaria**);
- Cada criança terá o seu estojo individual para a realização das atividades pedagógicas;
- A higiene oral da criança não irá ser efetuada, durante este período de tempo;
- Todos os espaços frequentados pelas crianças serão devidamente higienizados, para sua segurança.

7.3. Colaboradoras

- As colaboradoras têm de medir a temperatura antes de entrarem na instituição e colocar a máscara;
- Ao entrarem na instituição têm de se dirigir ao local destinado para trocarem a roupa e vestirem a farda e colocar os protetores para entrarem na instituição;
- A farda é obrigatória e composta por **touca, máscara cirúrgica, viseira, luvas, avental descartável e crocas**;
- O avental descartável é mudado sempre que troca uma criança, procede a limpezas e antes de entrar na sala;
- As colaboradoras têm de ter atenção a sintomas associados ao covid-19 (**febre, tosse, dificuldade respiratória e dores corporais**);
- Não podem frequentar a instituição se apresentarem algum dos sintomas mencionados;
- Todos os pertences pessoais devem ser deixados no armário correspondente ou evitar trazer o que não é necessário;
- Pertences como anéis, brincos, colares e pulseiras não serão permitidos;
- A colaboradora que recebe as crianças à entrada procede a uma primeira desinfeção (mãos);
- Posteriormente já na creche outra colaboradora procede à troca de vestuário e calçado da criança;



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

- É obrigatória a medição da temperatura nas crianças à entrada e saída da instituição;
- Durante os momentos de rotinas diárias as colaboradoras têm de higienizar as crianças sempre que necessário;
- As colaboradoras devem realizar as higiene das crianças na casa de banho, ordeiramente, levando apenas uma criança de cada vez e desinfetando sempre os espaços no intervalo da higiene para a próxima criança;
- É obrigatório usar as luvas para limpar e higienizar objetos e superfícies retirando-as cuidadosamente e colocando-as no lixo;
- As colaboradoras têm de lavar sempre as mãos e desinfetar depois de tocar em qualquer objeto ou superfície;
- As colaboradoras não podem ter nada nos bolsos das batas;
- Devem ter em atenção e manter o distanciamento de 2 metros sempre que possível;
- Têm de desinfetar tudo o que vem de fora da instituição;
- As colaboradoras devem proceder à limpeza e desinfeção dos espaços pormenorizadamente;
- Não é permitido o uso de aspiradores nas limpezas;
- As colaboradoras devem desinfetar sempre o carrinho de transporte das refeições quando recebem e quando entregam;
- As colaboradoras não podem abrir as portas da instituição a pessoas externas da mesma, sendo os assuntos tratados através da campainha;
- As colaboradoras devem indicar aos encarregados de educação caso não exista cumprimento, que o **circuito de chegada e saída com as crianças é feito pelas escadas** e o **circuito em situação de covid-19, pelo elevador**. Ambos estarão devidamente sinalizados;
- As colaboradoras **não podem sair da instituição**, a não ser em caso de urgência.



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

7.4. Encarregados de Educação

- Todos os encarregados de educação têm de cumprir o horário de funcionamento da instituição;
- No ato de chegada e saída com a sua da criança da instituição **é obrigatório o uso de máscara;**
- Todos os encarregados de educação devem ter em atenção os sintomas associados ao Covid-19 da sua criança, assim como seus (**febre, tosse, dificuldade respiratória, dores corporais e diarreias** em alguns casos);
- Com os sintomas anteriormente referidos as crianças não podem frequentar a instituição e os pais devem contactar o seu médico assistente ou ligar a linha de apoio do **SNS 808 24 24 24;**
- Todas as informações extras sobre as crianças serão dadas via telefone, email ou videochamada se necessário;
- Todas as atividades extracurriculares, terapias e saídas da instituição estão canceladas, assim como a festa de final de ano;
- Todos os encarregados de educação entregam e recebem as crianças à porta da instituição, uma vez que não podem entrar na mesma (**regra já definida**);
- A entrada de carrinhos de bebé e babycoques na instituição está proibida, pedindo que tragam o vosso bebé ao colo;
- Todo os encarregados de educação devem atualizar os seus contactos telefónicos ou emails;
- Devem igualmente limitar o nº de pessoas que vêm buscar as crianças;
- Todos os encarregados de educação devem trazer e buscar as suas crianças no horário definido;
- A higiene pessoal e diária da criança tem de ser assegurada, bem como a troca diária da roupa que leva da creche;
- Todos os encarregados de educação devem ter em atenção que se chegarem ao mesmo tempo que outros pais, devem guardar as distâncias definidas pela DGS ou esperar que abandonem o local e só aí dirigirem-se para a porta de entrada.



CASA DO POVO DE NINE

Nine – Vila Nova de Famalicão

8. CONCLUSÃO

A consulta da [Norma 006/2020 de 26 de fevereiro 2020](#) é fundamental, assim como outras normas que possam ser emanadas pela DGS.

A informação disponibilizada deverá estar sujeita a atualização constante via [site da DGS](#) ou outras formas de comunicação oficiais.

Será necessária a estreita articulação entre os serviços clínicos e de segurança das empresas e entidades locais de Saúde, ACEs e Saúde Pública.

A divulgação de informação rigorosa e precisa, a vigilância de perto dos casos suspeitos e a correta identificação dos casos de infeção real, permitirão, por certo, o controlo desta nova ameaça.

A implementação deste plano visa acautelar e minimizar o impacto da epidemiologia na situação clínica dos utentes e equipas.

18

9. NOTA DA DIREÇÃO

Após realçar todas as normas definidas para a reabertura, a instituição garantirá o cumprimento integral de todas as condições a que se propõe, sendo fundamental o compromisso de todos os responsáveis legais com as normas propostas, para o bem-estar dos seus educandos. Como sempre contamos consigo e com a sua integridade e responsabilidade.

A Direção da Casa do Povo de Nine